

## NOTA TÉCNICA

### **Assunto: Utilização obrigatória do Sistema MTR-GO para movimentação de resíduos no Estado de Goiás**

Conforme estabelece a Instrução Normativa SEMAD nº 01/2025, é obrigatório o uso do Sistema MTR-GO por todos os geradores, transportadores, armazenadores temporários e destinadores de resíduos sólidos situados no Estado de Goiás. O sistema estadual assegura a rastreabilidade, o controle e a transparência na movimentação de resíduos, estando em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com a Portaria MMA nº 280/2020.

Embora a normativa não proíba expressamente o uso simultâneo do sistema federal (SINIR), para fins de controle ambiental estadual e atendimento às exigências legais, deve-se utilizar exclusivamente o MTR-GO para as operações realizadas dentro do território goiano. A emissão paralela no SINIR pode resultar em duplicidade de registros e inconsistências em documentos oficiais, como a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR).

Dessa forma, informamos que, a partir de 01/09/2025, a Ecoblending Ambiental somente receberá cargas mediante apresentação do MTR emitido exclusivamente pelo Sistema MTR-GO, conforme determina a legislação vigente.

Ressaltamos ainda que não será realizada certificação de cargas via sistema federal (SINIR) para geradores localizados em Goiás. A utilização do SINIR será mantida somente para movimentações interestaduais, quando o gerador estiver fora do estado.

O Departamento de Meio Ambiente da Ecoblending está à disposição para prestar suporte técnico e orientações aos clientes que necessitem de auxílio na adequação ao sistema estadual.

Contamos com a colaboração de todos para garantir a conformidade ambiental e evitar transtornos operacionais.

**Cezarina, 06 de agosto de 2025**

---

**VITÓRIA KELLY DE LEMOS**  
**ENG. AMBIENTAL**  
**RT: ECOBLENDING AMBIENTAL**  
**CREA Nº 1022279106D-GO**